



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4702/2007

PROCESSO: DIV N.º 1296 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa - Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Comissão Regional do Partido Popular Socialista – PPS, referente ao exercício financeiro de 2005.

INTERESSADO: Comissão Regional do Partido Popular – PPS, por seu representante João Bosco Carneiro Júnior.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO REGIONAL DE PARTIDO POLÍTICO – REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA – DESCUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE IMPOSSIBILITAM A APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS. DESAPROVAÇÃO.

Constatado o descumprimento do que dispõe a Resolução do TSE de nº 21.841/04, deve-se desaprovar a prestação de contas da comissão regional do partido político.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "CONTAS DESAPROVADAS. UNÂNIME."

Sala de sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos 17 de maio de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 22 de maio de 2007.